

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas:

Decreto n.º 333/71:

Desafecta do domínio público marítimo, e integra no domínio privado do Estado, os terrenos dominiais abrangidos pela obra de rega dos campos do Alvor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público que o Governo da Malásia se declarou vinculado pelas disposições da Convenção sobre a Unificação de Certas Normas Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Torna público ter o Governo de Fidji depositado o seu instrumento de adesão à União Postal Universal e aos restantes Actos obrigatórios desta União, concluídos em Viena em 10 de Julho de 1964.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 334/71:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção das habitações para oficiais, armazém regional, cantina e armazéns anexos no quartel da Guarda Nacional Republicana da Cumeada, em Coimbra.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 335/71:

Autoriza a província de Moçambique a contrair dois empréstimos, um no Banco de Fomento Nacional e outro no Instituto de Crédito de Moçambique, destinados a serem integralmente aplicados no financiamento da construção da barragem de Massingir.

Portaria n.º 413/71:

Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a contratar com a empresa Construtora do Tâmega, L.^{da}, a empreitada da construção da barragem e órgãos de segurança e utilização da albufeira de Massingir.

Portaria n.º 414/71:

Constitui o Grémio das Agências de Viagens e Turismo da Província de Angola.

Decreto n.º 336/71:

Cria em cada uma das localidades de Pereira de Eça e de Nova Sintra, da província de Angola, uma escola preparatória do ensino secundário.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1971 da Missão de Estudos Agrónomos do Ultramar.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e fuelóleo) a partir de 1 de Julho de 1971.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 415/71:

Dá nova constituição ao quadro de pessoal de enfermagem do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 333/71

de 6 de Agosto

Os terrenos dominiais beneficiados pela obra de rega dos campos do Alvor e sob a administração da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos não estão afectados a usos públicos e a sua exploração deverá obedecer à disciplina de regadio, defesa e enxugo estabelecida no regulamento daquela obra de fomento hidroagrícola.

Impõe-se, pois, a sua desafectação nos termos do Decreto-Lei n.º 48 784, de 21 de Dezembro de 1968, o que foi objecto de parecer favorável da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado pelo Ministro da Marinha.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São desafectados do domínio público marítimo, e integrados no domínio privado do Estado, os terrenos dominiais abrangidos pela obra de rega dos campos do Alvor, com as designações, áreas e confrontações constantes do mapa e da planta anexos.

Art. 2.º Os referidos terrenos serão destinados a exploração agrícola, não podendo neles ser executadas quaisquer

obras ou benfeitorias sem prévia autorização da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 16 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

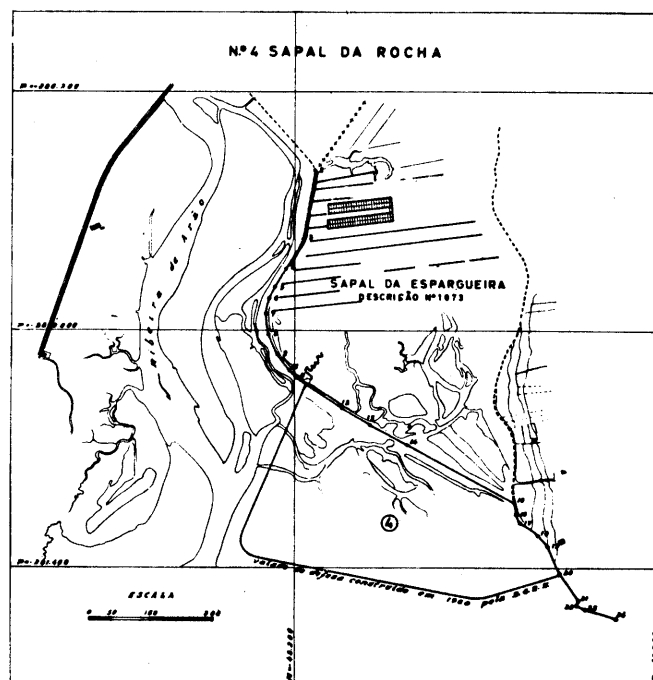
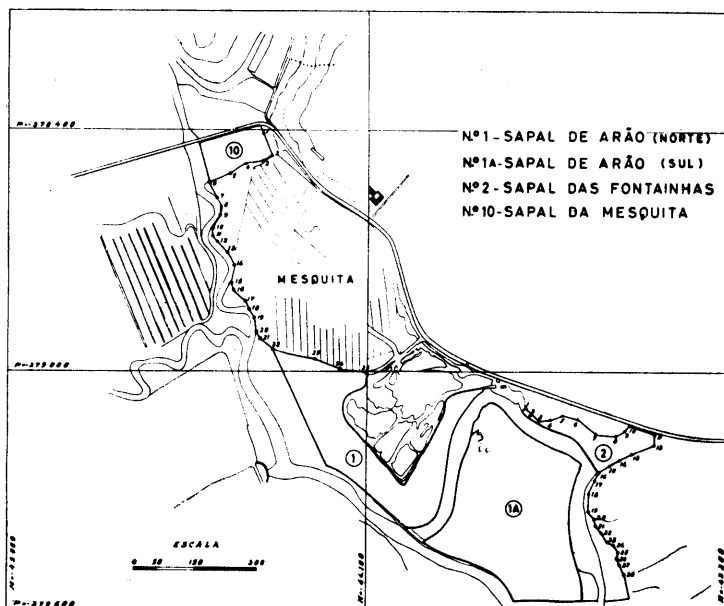
Mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 333/71

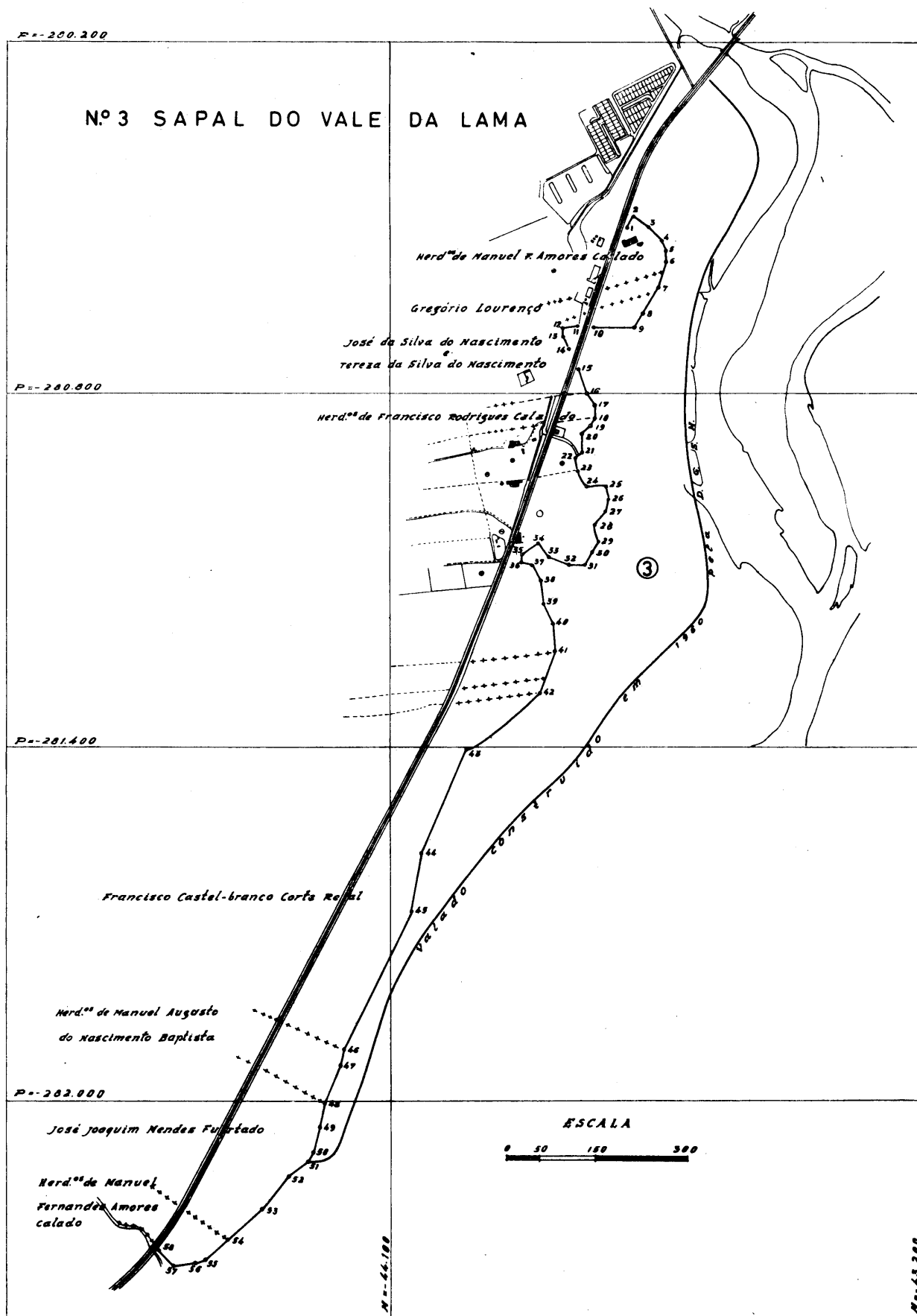
Relação dos sapais do domínio público marítimo beneficiados pela obra de rega dos campos do Alvor

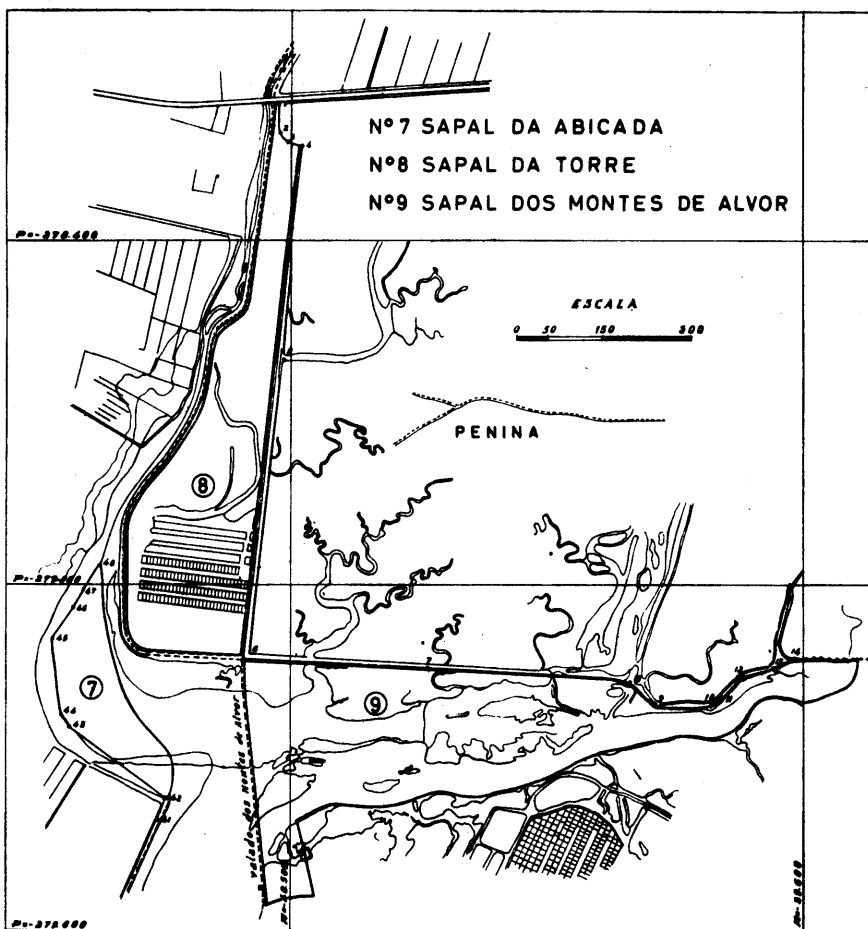
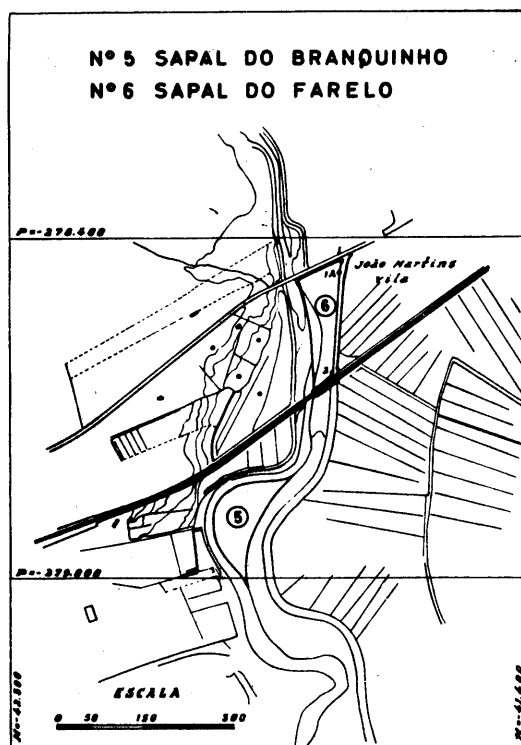
Número de ordem	Designação dos sapais	Localização		Áreas — Hectares	Confrontações	Diário do Governo onde foi publicada a delimitação
		Freguesia	Concelho			
1	Sapal do Arão (norte)	Mexilhoeira Grande	Portimão	6,523	Norte — João Veríssimo de Melo e herdeiros de José Lopes do Rosário. Sul — Sapal de Arão (sul) Este — Herdeiros de José Lopes do Rosário. Oeste — Ribeira de Odiáxere	2.ª série, n.º 112, de 10 de Maio de 1968. 2.ª série, n.º 150, de 29 de Junho de 1967.
1-A	Sapal do Arão (sul)	Mexilhoeira Grande	Portimão	15,198	Norte — Sapal do Arão (norte), Dr. Armando Jacques Favre Castelo Branco e herdeiros de José Lopes do Rosário. Sul — Ribeira de Odiáxere Este — Sapal das Fontainhas, herdeiros de José Tadeu de Almeida Martins e de António Pedro da Silva Martins, António José da Conceição Duarte e capitão Jerónimo J. Nunes da Glória. Oeste — Ribeira de Odiáxere	2.ª série, n.º 171, de 21 de Julho de 1962.
2	Sapal das Fontainhas	Mexilhoeira Grande	Portimão	1,314	Norte — Dr. Armando J. Favre Castelo Branco e estrada nacional Lagos-Portimão. Sul — Ana Maria Vieira Buisel, herdeiros de José Tadeu de Almeida Martins e herdeiros de António Pedro da Silva Martins. Este — Ana Maria Vieira Buisel . . Oeste — Sapal do Arão (sul)	2.ª série, n.º 171, de 21 de Julho de 1962.
3	Sapal do Vale da Lama	Odiáxere	Lagos . .	21,269	Norte — Ribeira de Odiáxere Sul — Ribeira de Odiáxere Este — Ribeira de Odiáxere Oeste — Caminho de ferro, herdeiros de Manuel Fernandes Amores Calado, Gregório Lourenço, Teresa da Silva Nascimento, José da Silva Nascimento, herdeiros de Francisco Rodrigues Calado, herdeiros de José Inácio Gonçalves, Frederico de Azevedo Coutinho Rato, Joaquim Gonçalves, António Pacheco Coelho, Francisco Castel Branco Corte Real, herdeiros de Manuel Augusto Nascimento Baptista e José Mendes Furtado.	2.ª série, n.º 237, de 9 de Outubro de 1962. 2.ª série, n.º 214, de 11 de Setembro de 1962. 2.ª série, n.º 250, de 23 de Outubro de 1968.
4	Sapal da Rocha	Mexilhoeira Grande	Portimão	23,499	Norte — Engenheiro António Manuel S. Barjona Freitas Weinholtz de Bivar. Sul — Ria de Alvor Este — Engenheiro António Manuel S. Barjona Freitas Weinholtz de Bivar. Oeste — Ribeira de Odiáxere	2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1963.

Número de ordem	Designação dos sapais	Localização		Áreas — Hectares	Confrontações	Diário do Governo onde foi publicada a delimitação
		Freguesia	Concelho			
5	Sapal do Branquinho	Mexilhoeira Grande	Portimão	0,669	Norte — Misericórdia da Mexilhoeira Grande. Sul — Manuel Francisco Duarte . . . Este — Ribeira do Farelo Oeste — Inês da Cruz Francês . . .	2.ª série, n.º 220, de 18 de Setembro de 1962.
6	Sapal do Farelo . . .	Mexilhoeira Grande	Portimão	1,147	Norte — Estrada nacional Lagos-Portimão. Sul — Caminho de ferro Este — João Martins Vila Oeste — Ribeira do Farelo	2.ª série, n.º 142, de 16 de Junho de 1962.
7	Sapal da Abicada . . .	Mexilhoeira Grande	Portimão	3,059	Norte — Severo Ramos, L. ^{da} Sul — Severo Ramos, L. ^{da} Este — Ribeira da Torre Oeste — Severo Ramos, L. ^{da}	2.ª série, n.º 85, de 21 de Abril de 1962.
8	Sapal da Torre	Alvor	Portimão	10,419	Norte — Sociedade Agrícola da Penina. Sul — Ribeira da Torre Este — Sociedade Agrícola da Penina. Oeste — Ribeira da Torre	2.ª série, n.º 115, de 15 de Maio de 1962.
9	Sapal de Montes de Alvor.	Alvor	Portimão	16,488	Norte — Sociedade Agrícola da Penina e José Gonçalves Nunes. Sul — Sapal do Estado e Cândida da Cruz Francês. Este — Sapal do Estado Oeste — Ribeira da Torre	2.ª série, n.º 115, de 15 de Maio de 1962.
10	Sapal da Mesquita . .	Mexilhoeira	Portimão	1,290	Norte — Estrada nacional Lagos-Portimão. Sul — João Veríssimo de Melo . . . Este — João Veríssimo de Melo . . . Oeste — Ribeira do Arão	2.ª série, n.º 112, de 10 de Maio de 1968.

Desafecção de terrenos do domínio público marítimo nos concelhos de Lagos e Portimão







O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada da Polónia em Londres, o Governo da Malásia declarou-se, em 3 de Setembro de 1970, vinculado pelas disposições da Convenção sobre a Unificação de Certas Normas Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, cuja aplicação ao seu território, antes da obtenção de independência, havia sido efectuada pelo Reino Unido da Grã-Bretanha em 4 de Julho de 1936.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento Político Federal da Suíça, o Governo de Fidji depositou, em 28 de Abril de 1971, o seu instrumento de adesão à União Postal Universal e aos restantes Actos obrigatórios desta União, concluídos em Viena em 10 de Julho de 1964.

O Governo de Fidji declarou também querer beneficiar das reservas previstas nos artigos 1, parágrafo 1, e XI do

Protocolo final da Convenção Postal, bem como das contempladas nos artigos II; V, quadro 2, número de ordem 29, e quadro 2, número de ordem 15-a; VI; VII, parágrafo 6; XI, letra b); XII, parágrafo 2; XIII; XIV; XV e XVII do Protocolo final do Acordo Relativo às Encomendas Postais e no artigo único do Protocolo final do Regulamento de Execução do Acordo Relativo às Encomendas Postais.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 334/71

de 6 de Agosto

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção das habitações para oficiais, armazém regional, cantina e armazéns anexos no quartel da Guarda Nacional Republicana da Cumeada, em Coimbra, pela importância de 2 923 322\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1971 — 1 000 000\$;
2. Em 1972 — 1 500 000\$;
3. Em 1973 — 423 322\$;
4. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado nos anos que lhe antecederem.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 26 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Conselho Superior de Fomento Ultramarino

Decreto n.º 335/71

de 6 de Agosto

Os recursos hídricos desempenham papel primordial na valorização dos territórios ultramarinos, nomeadamente nas regiões que, pelas suas características climáticas, estão mais sujeitas às contingências da escassez e irregularidade das chuvas.

Dentro da política de aproveitamento racional daqueles recursos que o Governo vem prosseguindo, a construção da barragem de Massingir, no rio dos Elefantes, constituirá um passo decisivo para a resolução do grave problema das crises de falta de água tão frequentes na região do Limpopo, permitindo também, pela regularização de caudais proporcionada, beneficiar com regadio cerca de 80 000 ha de terras férteis.

Tornando-se necessário dotar a província de Moçambique com os meios financeiros necessários à execução do empreendimento;

Nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a província de Moçambique a contrair os seguintes empréstimos:

- a) No Banco de Fomento Nacional, do montante de 330 000 000\$, à taxa de juro de 8 por cento ao ano e amortizável em dez anos;
- b) No Instituto de Crédito de Moçambique, do montante de 220 000 000\$, à taxa de juro de 6 por cento ao ano e amortizável em quinze anos.

2. O empréstimo do Banco de Fomento Nacional será objecto de contrato a celebrar entre o Ministro do Ultramar, em representação da província de Moçambique, e aquele Banco.

3. O empréstimo do Instituto de Crédito de Moçambique será objecto de contrato a celebrar entre o governador-geral de Moçambique e aquela instituição de crédito.

Art. 2.º O produto dos empréstimos será integralmente aplicado no financiamento da construção da barragem de Massingir.

Art. 3.º No orçamento geral da província de Moçambique serão inscritas em cada ano as verbas necessárias à liquidação dos encargos com juros e amortizações dos mencionados empréstimos.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 27 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Portaria n.º 413/71

de 6 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a adoptar o seguinte procedimento:

1.º Contratar com a empresa Construtora do Tâmega, L.ª, com sede em Amarante, a empreitada da construção da barragem e órgãos de segurança e utilização da albufeira de Massingir, por quantia não superior a 708 478 315\$, com o seguinte escalonamento:

1971	30 000 000\$00
1972	220 000 000\$00
1973	200 000 000\$00
1974	175 000 000\$00
1975	70 000 000\$00
1976	13 478 315\$00
	708 478 315\$00

2.º Fazer face ao encargo previsto no número anterior para o ano em curso por conta da dotação inscrita na rubrica «Barragem de Massingir», empreendimento n.º 21 da alínea b) do n.º 1) do artigo 2907.º do capítulo 12.º da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o corrente ano económico.

3.º Suportar as despesas previstas para os anos de 1972 a 1976 por conta de verbas próprias a inscrever no orçamento da província e correspondentes àqueles anos.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Inspeção Superior de Administração Ultramarina

Portaria n.º 414/71

de 6 de Agosto

As agências de viagem e turismo da província de Angola, conforme o pedido formulado, reconhecem a necessidade de organizar corporativamente a sua actividade através de um grémio facultativo, a fim de melhor promover, coordenar e disciplinar a respectiva indústria.

Nestas condições, tendo em consideração o disposto na base IX, n.º V, e na base X, n.º I, alínea b), da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, a pedido dos interessados e ouvido o governador-geral de Angola, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 552, de 5 de Março de 1937, que seja constituído o Grémio das Agências de Viagens e Turismo da Província de Angola.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 336/71

de 6 de Agosto

Considerando-se necessário dotar de escolas preparatórias do ensino secundário a cidade de Pereira de Eça e a vila de Nova Sintra, em Angola;

Sob proposta do Governo-Geral da província e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, conforme a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 22 944, de 4 de Outubro do mesmo ano, que o aplicou ao ultramar;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada em cada uma das localidades de Pereira de Eça e de Nova Sintra, da província de Angola, uma escola preparatória do ensino secundário.

Art. 2.º Compete ao Governo-Geral de Angola fixar o número de turmas de cada escola.

Art. 3.º Os quadros do pessoal docente do ciclo preparatório do ensino secundário da província são acrescidos das seguintes unidades:

1.º grupo	7
2.º grupo	4
3.º grupo	2
4.º grupo	7
5.º grupo	4
Educação Musical	2
Educação Física	4
Trabalhos Manuais	4

Art. 4.º Ficam os órgãos legislativos da província autorizados a criar os lugares dos quadros de secretaria e do pessoal contratado e assalariado necessário ao bom funcionamento das escolas.

Art. 5.º A execução do disposto no presente diploma fica condicionada pela existência de disponibilidades orçamentais.

Marcello Cuetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 27 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1971, suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1971.

Receita

CAPITULO UNICO

Artigo único. «Subsídio concedido pelo Fundo de Fomento e Propaganda do Café» 1 100 000\$00

Despesa

CAPITULO UNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 1 100 000\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» —\$—
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» —\$—
 1 100 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 14 de Julho de 1971. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Mateus Nunes*.

Junta de Investigações do Ultramar, 19 de Julho de 1971. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovo. — Em 21 de Julho de 1971. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Por despacho ministerial de 25 de Junho de 1971 foi determinado que os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e fuelóleo), a partir de 1 de Julho de 1971, sejam os seguintes:

Gasolina I. O. 95 RM:

6\$70 por litro, fornecida nos postos abastecedores autorizados para o efeito do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina I. O. 85 RM:

5\$70 por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

1\$85 por litro, fornecido aos revendedores em Lisboa. O preço de venda do petróleo ao consumidor é acrescido dos diferenciais de transporte fixados por despachos publicados no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 133, de 12 de Junho de 1959, e n.º 57, de 9 de Março de 1970, e de \$15 por litro correspondente ao diferencial de revenda.

Gasóleo:

2\$25 por litro, fornecido aos revendedores no continente e ilhas adjacentes nos postos de abastecimento, quer a granel, quer em taras. O diferencial de revenda de \$15 por litro é acrescido a este preço nos postos de revenda, pelo que o preço a fixar nestes postos é de 2\$40 por litro.

Fuelóleo:

\$65 por quilograma fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa e Matosinhos. Os preços de venda a granel nas outras instalações das companhias distribuidoras no continente e ilhas adjacentes serão obtidos a partir do preço fixado para aquelas instalações.

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses o gasóleo e o fuelóleo serão fornecidos a granel nos armazéns das companhias abastecedoras em Lisboa aos preços de:

Gasóleo — 1\$40 por litro.
Fuelóleo — \$55 por quilograma.

O Fundo de Abastecimento, pela venda feita à C. P., receberá das companhias abastecedoras \$279 por litro de gasóleo e pagará \$273 por quilograma de fuelóleo.

Para a lavoura seja mantida a bonificação de \$40 por litro de gasóleo.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 19 de Julho de 1971. — O Director-Geral, *Luiz Filipe de Moura Vicente*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Direcção-Geral dos Hospitais****Portaria n.º 415/71**

de 6 de Agosto

1. O quadro básico do pessoal do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos foi estabelecido pela Portaria n.º 16 808, de 8 de Agosto de 1958.

2. Com o decorrer dos tempos e dada a expansão e as exigências técnicas dos serviços, foi necessário admitir, além do quadro, grande número de pessoal de enfermagem. Esta solução de recurso tornou-se manifestamente precária desde a publicação do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967, a partir da qual deixou de ser recrutado pessoal ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949.

3. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967, surgiu a necessidade de criar o novo quadro do pessoal de enfermagem do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos com as carreiras, categorias e remunerações previstas no mesmo.

4. Pareceu conveniente reunir num quadro único o pessoal de enfermagem, por tal sistema permitir uma mais perfeita aplicação dos princípios contidos no mesmo decreto-lei.

Nestes termos, observadas as normas do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967, e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, no artigo 170.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que o quadro de pessoal de enfermagem do Instituto de Assistência

Nacional aos Tuberculosos passe a ter a seguinte constituição:

Número	Categorias	Vencimento	Gratificações
A) Pessoal dirigente			
1	Enfermeiro superintendente	J	500\$00
B) Pessoal técnico			
a) Serviço hospitalar:			
2	Enfermeiros gerais	K	—\$—
9	Enfermeiros-chefes	L	—\$—
30	Enfermeiros-subchefes	M	—\$—
43	Enfermeiros de 1.ª	N	—\$—
49	Enfermeiros de 2.ª	O	—\$—
109	Auxiliares de enfermagem de 1.ª	Q	—\$—
219	Auxiliares de enfermagem de 2.ª	S	—\$—
b) Serviço de saúde pública:			
3	Chefes de serviço de enfermagem regional	K	—\$—
3	Subchefes de serviço de enfermagem regional	M	—\$—
32	Enfermeiros de saúde pública	P	—\$—
59	Auxiliares de enfermagem de saúde pública de 1.ª	T	—\$—
117	Auxiliares de enfermagem de saúde pública de 2.ª	U	—\$—
c) Brigadas móveis:			
6	Enfermeiros de saúde pública	P	—\$—
4	Auxiliares de enfermagem de saúde pública de 1.ª	T	—\$—
8	Auxiliares de enfermagem de saúde pública de 2.ª	U	—\$—

Observações

a) Os lugares de enfermeiro-subchefe regional só serão preenchidos à medida que forem vagando os actuais de enfermeira-chefe dos Centros de Diagnóstico e Profilaxia das Zonas Centro, Sul e Norte.

b) Os enfermeiros só poderão ocupar os lugares de enfermeiros de saúde pública depois de terem frequentado o curso de actualização na Escola de Enfermagem de Saúde Pública.

c) 7 lugares de enfermeiro de saúde pública só serão preenchidos quando vagarem os que actualmente estão preenchidos por enfermeiros de prática registada nos Dispensários de D. Amélia, de António de Azevedo, de António de Lancastre, de Portalegre, de Aveiro, de Viseu e de Évora.

d) 11 lugares de auxiliar de enfermagem de saúde pública de 2.ª só serão preenchidos quando vagarem os que actualmente estão providos por enfermeiros de prática registada nos Dispensários de D. Amélia, de António de Lancastre, da Barquinha, do Barreiro, de Ferreira do Alentejo, de Braga, de Bragança, de Vila Real, de Macedo de Cavaleiros, da Figueira da Foz e de Sangalhos.

e) 48 lugares de auxiliar de enfermagem de saúde pública de 2.ª só serão preenchidos à medida que forem vagando os que actualmente estão preenchidos por auxiliares de dispensário (pessoal sem curso de enfermagem).

f) Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 261, de 13 de Maio de 1959, são estabelecidas as gratificações diárias de 10\$ e de 30\$, respectivamente, pela condução de automóveis e de motocicletas, ao pessoal das brigadas móveis de enfermagem.

O pessoal de enfermagem será distribuído de acordo com as necessidades dos vários estabelecimentos, mediante autorização do Ministro da Saúde e Assistência e segundo proposta da direcção do Instituto.

Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.